

## <u>Centro Democrático Adelmo Simas Genro</u>. Gabinete Vereador Marcelo Zappe Bisogno

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/ LEGISLATIVO

(Autoria Vereador Marcelo Zappe Bisogno)

Proíbe os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 (quatro) anos, contados da data de doação.

### LEI

Art. 1°- Ficam os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal proibidos de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 (quatro) anos, contados da data de doação.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Santa Maria, 5 de fevereiro de 2015.

Vereador Marcelo Zappe Bisongno. Líder da Bancada – PDT.





Centro Democrático Adelmo Simas Genro. Gabinete Vereador Marcelo Zappe Bisogno

### **JUSTIFICATIVA**

### SENHORES (AS) VEREADORES (AS)

O presente Projeto de Lei visa proibir o Executivo e o Legislativo Municipais de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como um consórcio de pessoas jurídicas, que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, por 4 anos, contados da data de doação.

O projeto não atinge pessoas físicas que porventura façam doações em dinheiro ou bens estimáveis em dinheiro para partidos políticos ou campanhas eleitorais de candidatos cargos eletivos. Nesse caso as doações devem limitar-se a 10% dos rendimentos brutos do doador, tomando-se por base o ano anterior ao dia da eleição, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tratando-se valores não vultosos e que dificilmente buscam uma vantagem futura que seja um atentado à moralidade administrativa.

Já as pessoas jurídicas podem doar o equivalente a 2% do faturamento bruto do exercício financeiro do ano anterior ao da eleição, o que via regra equivalente a valores extremamente vultosos. Em recente estudo realizado por especialistas, para cada R\$ 1,00 (um real) que empresas utilizam para financiar políticos, lucram R\$ 8,00 (oito reais) em contratatos públicos, sendo que esse número pode chegar até R\$20,00 (vinte reais). Chegou ao ponto inclusive de certas empresas gabarem-se de terem eleito certos candidatos, alem do exemplo emblemático de uma determinada empresa que prestou serviço para o município de Pelotas que alegou financiar todas as campanhas para ter a "simpatia" dos candidatos eleitos, em total quebra da impessoalidade e moralidade administrativa.

O alto custo financeiro das campanhas eleitorais impõe aos candidatos a busca de financiamento no setor privado. Ocorre que a estreita relação entre as esferas econômica e política, ou seja, entre dinheiro e eleições tem levado à criação de proibições e limites legais

### Centro Democrático Adelmo Simas Genro. Gabinete Vereador Marcelo Zappe Bisogno

de financiamento de forma a constranger determinados comportamentos dos atores políticos e econômicos no que concerne à representação política.

Não obstante se deva reconhecer que nem todas as doações para partidos políticos e para campanhas eleitorais escondam práticas imorais, cabe propor e instituir medidas protetivas como a que ora se apresenta. Igualmente, apesar de os princípios de impessoalidade, de moralidade e de supremacia do interesse público serem, em tese, orientadores para evitar atos ilícitos no setor público, a realidade revela que são insuficientes. Daí a necessidade de reforçar e de avançar no aprimoramento de medidas legais que projetam efetivamente o interesse da coletividade e que combatam atos de corrupção.

Neste sentido, é oportuna a presente proposta, pois a proibição referida elimina a expectativa escusa de que uma doação seja feita visando a "cobrar e receber" dos mandatários eleitos favorecimentos futuros em eventuais processos de contratação com os Poderes Públicos Municipais, inclusive, em alguns casos, provocando vícios em certames licitatórios.

Conforme André Marenco em "Financiamento de Campanhas Eleitorais" (Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, p. 381): "A arrecadação de fundos financeiros para custear campanhas eleitorais adquiriu um lugar central na competição eleitoral das democracias contemporâneas, com consequências para equilíbrio da competição e geração de oportunidades responsáveis pela alimentação de redes de compromissos entre partidos, candidatos e financiadores privados, interessados no retorno de seu investimento, sob a forma de acesso a recursos públicos ou tratamento privilegiado em contratos ou regulamentação pública. Dessa forma, a conexão, - incremento nos custos de campanha eleitoral — arrecadação finaceira — tratamento privilegiado aos investidores eleitorais nas decisões sobre fundos e políticas públicas passou a constituir fonte potencial para geração de corrupção nas instituições públicas. De um lado partidos e candidatos buscando fontes para sustentar caras campanhas eleitorais, e de outro, empresários de setores dependentes de decisão governamentais, como bancos e construção civil. Por esse motivo, tal Projeto representa significativo avanço democrático com escopo de viabilizar o banimento da vida



## Centro Democrático Adelmo Simas Genro. Gabinete Vereador Marcelo Zappe Bisogno

pública de pessoas que não atendem às exigências de moralidade e probidade, devendo ser um exemplo a ser seguido pelos demais municípios brasileiros.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares dessa casa legislativa que deliberem pela sua aprovação.

Santa Maria, 5 de janeiro de 2015.



Vereador Marcelo Zappe Bisongno. Líder da Bancada – PDT.